



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 71
QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 117/2016:

Aprova a inclusão do investimento relativo à concessão do apoio financeiro para fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas em setembro e dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 50/2016:**

Altera o artigo 5.º da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, que regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2016 de 9 de Junho de 2016**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando a alteração introduzida no mencionado diploma através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que procedeu à definição do regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais da Região afetadas por intempéries;

Considerando que podem revestir a modalidade de cooperação financeira os contratos ARAAL através dos quais a Região participe os municípios pelos prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e excepcionais, independentemente de configurarem, ou não, situações de calamidade pública;

Considerando que tais contratos revestem a modalidade de cooperação financeira direta nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e alínea e) do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

No âmbito do processo de apoio aos concelhos afetados pelas intempéries de setembro e dezembro de 2015 foram já atribuídos apoios na área da habitação num montante global de € 413.000,00 (quatrocentos e treze mil euros), distribuídos pelos municípios de Nordeste (€ 120.000,00), Praia da Vitória (€ 18.000,00), Angra do Heroísmo (€ 92.000,00), Ponta Delgada (€ 110.000,00), Lagoa (€ 23.000,00) e Vila Franca do Campo (€ 23.000,00).

Foram igualmente afetos recursos materiais e humanos na reabilitação de vias de responsabilidade municipal no valor global de € 327.575,00, distribuídos pelos municípios de Angra do Heroísmo (€ 8.412,00), Nordeste (€ 279.329,00) e Povoação (€ 30.843,00).

Na sequência deste processo, são ainda consideradas as candidaturas apresentadas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, relativas à cooperação financeira direta em razão dos estragos causados pelas intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015 nos Concelhos de Angra do Heroísmo e Vila Franca do Campo;

Assim, nos termos do artigo 113.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 18.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Aprovar a concessão do apoio financeiro nos termos constantes do quadro anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, no âmbito do Plano para 2016, Capítulo 50 — Despesas do Plano: Programa 1; Projeto 07; Ação 1.7.3 - Cooperação com as autarquias locais - Cooperação financeira com as freguesias; Classificação Económica 08.05.02Y Transferência de capital – Administração Local – RAA. Municípios.

2 - Prever o montante máximo de comparticipação financeira de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) do Governo Regional à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015.

3 - Aprovar a concessão do apoio financeiro nos termos constantes do quadro anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, no âmbito do Plano para 2016 afeto à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Capítulo 50 – Plano de Investimentos; Programa 12 – Ambiente e Ordenamento; Projeto 06 – Requalificação da Orla Costeira; Ação 5 – Proteção e requalificação costeira de S. Miguel e Santa Maria; Classificação Económica 08.05.02Y.

4 - Prever o montante máximo de comparticipação financeira de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) do Governo Regional à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo para fazer face aos estragos verificados na Avenida Vasco da Silveira.

5 - Estabelecer que a concretização das comparticipações previstas nesta Resolução fica dependente da celebração dos respetivos contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, bem como entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

6 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

ANEXO I

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DIRETA

Câmara Municipal	Projeto	Comparticipação da VPECE
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Apoio a conceder para fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015	€ 150.000,00

ANEXO II

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DIRETA

Câmara Municipal	Projeto	Comparticipação da SRMCT
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Apoio a conceder para fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015	€ 37.500,00

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 50/2016 de 9 de Junho de 2016

Considerando a Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, que regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o número de titulares de explorações agrícolas que manifestaram interesse no apoio ali previsto ultrapassou o que inicialmente se estimava, o que dificulta a recolha atempada junto das instituições de crédito da documentação necessária à apresentação das candidaturas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em consequência, afigura-se recomendável proceder ao ajustamento dos períodos de candidatura definidos na Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio;

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio**

É alterado o artigo 5.º da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, que regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

[...]

a) Até ao dia 15 de julho de 2016, quanto aos encargos suportados de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015;

b) No mês de julho de 2017, quanto aos encargos suportados de 1 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017.”

Artigo 2.º**Republicação**

É republicada em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, a Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, que regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio.

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 06 de junho de 2016.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Republicação da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores, doravante designada Região.

Artigo 2.º

Apoio

1. O apoio previsto no artigo anterior consiste na comparticipação de 30% dos juros e do imposto de selo, relativos a empréstimos aplicados em investimentos nas explorações agrícolas da Região, suportados no período de 1 de julho de 2014 a 30 de junho de 2017.

2. O apoio é calculado tendo por referência um *Spread* máximo de 6% para as operações de crédito anteriores a 1 de janeiro de 2015 e de 4% para as restantes, sem prejuízo do *Spread* contratualizado poder ser superior.

3. Nas operações com taxa de juro fixa, o valor do *Spread* a considerar, para efeitos de aplicação do número anterior, resulta da dedução à taxa de juro aplicada do valor do indexante Euribor em vigor na data de contratação do empréstimo tendo em consideração a periodicidade das prestações.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao SAFIAGRI III os produtores agrícolas a título individual ou coletivo que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ser titular de uma exploração agrícola localizada na Região, cujas parcelas se encontrem registadas no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);

**JORNAL OFICIAL**

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, considerando-se também para o efeito as explorações com processos de licenciamento a decorrer, quando aplicável;

c) Estar inscrito na Administração Fiscal com Classificação da Atividade Económica (CAE) na área agrícola;

d) Estar inscrito como beneficiário do IFAP.

Artigo 4.º**Formalização das candidaturas**

1. A atribuição do apoio depende da apresentação de candidatura por parte dos interessados.

2. A apresentação das candidaturas e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica de um formulário, disponível em gestpdr.azores.gov.pt, e autenticado com um código de identificação atribuído para o efeito.

3. As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos a seguir indicados:

a) Cópia do documento de Identificação Civil;

b) Cópia do documento de Identificação Fiscal;

c) Declarações de situação tributária e contributiva regularizada respetivamente perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou permissão para consulta da mesma pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR);

d) Declaração de empréstimo preenchida pela instituição de crédito (uma por empréstimo candidatado);

e) Declaração de compromisso com tipo de empresa.

4. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

5. Cada produtor agrícola apenas pode apresentar uma candidatura para cada um dos períodos identificados no artigo 5.º.

Artigo 5.º**Períodos de candidatura**

As candidaturas são apresentadas nos seguintes períodos:

a) Até ao dia 15 de julho de 2016, quanto aos encargos suportados de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015;



b) No mês de julho de 2017, quanto aos encargos suportados de 1 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1. Compete à DRDR analisar as candidaturas, verificando a sua conformidade com o disposto na presente Portaria.
2. As candidaturas são decididas pelo Diretor Regional do Desenvolvimento Rural.
3. A decisão é notificada aos candidatos.

Artigo 7.º

Pagamento

1. O pagamento do apoio relativo ao primeiro período de candidatura é efetuado no ano de 2016.
2. O pagamento do apoio relativo ao segundo período de candidatura é efetuado no ano de 2017.
3. O pagamento está condicionado à confirmação da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
4. A confirmação referida no número anterior pode ser efetuada mediante a apresentação de documentos comprovativos emitidos pelas entidades competentes, ou pela DRDR junto dessas entidades, mediante autorização concedida para o efeito.

Artigo 8.º

Montante global do crédito

O montante global do crédito abrangido pela presente Portaria não poderá exceder o valor estabelecido no ponto 6 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março.

Artigo 9.º

Conservação de documentação

Os beneficiários do apoio regulamentado pela presente Portaria são responsáveis, nos termos da lei, por conservar em sua posse toda a documentação respeitante aos processos do SAFIAGRI III e constituem-se na obrigação de facultar aos Serviços Oficiais, sempre que necessário, o acesso à mesma.



Artigo 10.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.